



*Uma Nova História*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1.076/2016**

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento e anistia de juros e multa de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os contribuintes que estiverem em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativos ao exercício de 2015 e exercícios anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os resultantes de auto de infração e/ou cobrança judicial, ficam anistiados de multa e juros moratórios, desde que efetuem o pagamento de seus débitos mediante uma das formas previstas nesta Lei.


Art. 2º Ao contribuinte que adimplir o Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2015 e dos exercícios anteriores será concedido desconto em multas e juros, para pagamento em parcela única, conforme inciso abaixo:

I – 99% (noventa e nove por cento), para pagamentos até 30 de maio de 2016;

II – A critério do chefe do poder executivo, a campanha poderá ser prorrogada em até 30 dias por meio de decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaparana, 08 de abril de 2016.

  
Paulo Barbosa da Silva  
**Prefeito**